



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.091/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

DIÁRIO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/11/2022

FOLHA: Amº

EDIÇÃO: 2646

Ementa: *Altera as cargas horárias dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.*

Art. 1º. As cargas horárias dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, passam de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o artigo 1º desta Lei farão jus ao aumento do valor dos respectivos vencimentos proporcionais a nova jornada de trabalho.

Art. 3º. Fica parcialmente alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.613/2017, passando a constar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.091/2022

LEI Nº 3.091/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Ementa: Altera as cargas horárias dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

Art. 1º. As cargas horárias dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, passam de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o artigo 1º desta Lei farão jus ao aumento do valor dos respectivos vencimentos proporcionais a nova jornada de trabalho.

Art. 3º. Fica parcialmente alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.613/2017, passando a constar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Agente Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:114F016F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2022. Edição 2646

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>